



Assunto: Chamamento Público para o Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado - HERSO

1 Trata-se do Chamamento Público nº 04/2023-SES/GO (51058261), realizado pela Secretaria de Estado da Saúde — SES visando a seleção de instituição sem fins lucrativos para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no **Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)**.

2 Encerrada a fase de recursos administrativos e contrarrazões, a **Comissão Interna de Contratos de Gestão (CICGSS/GAB/SES)** procedeu com a análise dos mesmos e divulgou o resultado final do certame, com divulgação, conforme preconiza o edital, no site desta Pasta (58029279) e também no Diário Oficial do Estado de Goiás (58029558).

3 Ato contínuo, esta Pasta expediu o Ofício nº 38913/2024/SES (61605617), endereçado ao representante legal do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, convocando a referida OSC para assinar o respectivo Termo de Colaboração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da cláusula 12.1 do Edital (51058261).

4 Em resposta, a entidade expediu o Ofício nº 137/2024 (61631529), no qual apresentou pedido de desistência da proposta, alegando, como fator preponderante, "*[...] a solicitação de prorrogação da vigência dos contratos emergenciais de nº 93/2023/SES, nº 92/2023/SES e nº 90/2023/SES, fato esse anterior à homologação do Chamamento*

Público nº 04/2023-SES/GO, e, levando em consideração a priorização dos compromissos já estabelecidos, comunicamos a impossibilidade de assumir nesse momento a gestão do Hospital de Urgências de Goiás da Região Sudoeste HERSO (Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado), e, fundamentado no item 10.4.3.1, do edital² e no entendimento prevalecente sobre a matéria, o HMTJ formaliza a desistência da proposta apresentada no Chamamento Público nº 01/2023-SES/GO (processo 202300010023436), determinada por motivo justo decorrente de fato imprevisível superveniente à apresentação da proposta."

5 Defronte a desistência manifestada pelo Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, mediante o Despacho nº 1817/2024/SES/SUPECC-03082 (61634776), a **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios** sugeriu que fossem acatadas "*as razões expostas pela organização social quanto à desistência da proposta apresentada no Chamamento Público nº 04/2023-SES/GO, determinada por motivo justo decorrente de fato imprevisível.*"

6 No momento, os autos aportaram neste Gabinete, por meio do Despacho nº 111/2024/SES/CICGSS-06505 (60541926), da lavra da **Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde - CICGSS**, para conhecimento do entendimento desta unidade técnica, para acolhimento ou não das razões expostas, e demais providências que julgar cabíveis.

7 Pois bem. De início, convém destacar que a manifestação em apreço se restringe a análise do acatamento ou não das justificativas apresentadas, pela Organização de Saúde Hospital e Maternidade Theresinha de Jesus-HMTJ quanto a sua desistência/renúncia da gestão do **Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)**, que sagrou-se vencedora, no Chamamento Público nº 04/2023-SES/GO.

8 Vale salientar que a **Procuradoria-Geral do Estado** já enfrentou questão semelhante nos Autos SEI nº 202300010023416, em que orientou a matéria por via do Despacho nº 699/2024/GAB (60075844), ocasião em que entendeu "*que as razões da desistência da proposta pelo Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, expostas no Ofício nº 104/2024 (59754592), deverão ter a sua procedência apreciada pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de*

Saúde - CICGSS, nos termos do item 10.4.3.1 do Edital do Chamamento Público nº 01/2023 (49997956), devendo o ato decisório restar documentado nos autos." Sobre isso, transcreve-se o teor dos parágrafos 7 e 8 do Despacho nº 699/2024/GAB (60075844):

7. Conforme se infere das informações dos autos, o presente procedimento de seleção de organização da sociedade civil (OSC) foi conduzido nos termos das normas do edital do Chamamento Público nº 01/2023 (SEI nº 49997956), que prevê, no item 10.4.3.1, que "(...) não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde - CICGSS."

8. As razões para a renúncia na formalização da parceria foram sintetizadas pela entidade que se sagrou vencedora do certame no bojo do OF GJurHMTJ000 SES / GO Nº 104 (SEI nº 59754592). No entanto, preliminarmente ao enfrentamento da consulta postulada, pertinente que o setor técnico responsável da Secretaria da Saúde se manifeste sobre o acatamento ou não das justificativas apresentadas, uma vez que a entidade que "deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração", sem qualquer justificativa, pode sofrer sanções previstas na legislação que rege a seleção, como previsto no item 12.2 do Edital. O ato decisório, portanto, deve estar documentado nos autos.

(...)

25. Por todo o exposto, com as ressalvas elencadas acima, e atendo-se aos termos da consulta formulada, **aprova-se parcialmente o Parecer JURÍDICO SES/PROCSET nº 395/2024** (SEI nº 59919743), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, com manifestação pela viabilidade de convocação das demais entidades remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega dos documentos habilitatórios, desde que observadas as recomendações insertas nos parágrafos 8º e 23º da presente orientação.

9 Neste contexto, depreende-se do Despacho nº 134/2024/SES/CICGSS-06505 (61692757), de lavra da **Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde - CICGSS**, que os motivos alegados Organização de Saúde Hospital e Maternidade Theresinha de Jesus-HMTJ para desistência/renúncia quanto a gestão do **HERSO** mediante Ofício nº 137/2024 (61631529), além de supervenientes, foram devidamente comprovados mediante as informações prestadas no Despacho nº 1447/2024/SES/SUPECC (60495480), *verbis*:

2. Por meio do Ofício 137/2024 - HMTJ (v. 61631529) a Organização de Saúde Hospital e Maternidade Theresinha de Jesus-HMTJ se manifestou no sentido de desistência/renúncia da gestão do **Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado - HERSO**, que sagrou-se vencedora, no Chamamento Público nº 04/2023-SES/GO (processo 202300010023436), apontando como motivos:

Nesse sentido, após cuidadosa análise, considerando a solicitação de prorrogação da vigência dos contratos emergenciais de ns. 93/2023 /SES, 92/2023 /SES 90/2023/SES, fato esse anterior à homologação do Chamamento Público nº 04/2023-SES/GO, e, levando em consideração a priorização dos compromissos já estabelecidos, comunicamos a impossibilidade de assumir nesse momento a gestão do Hospital de Urgências de Goiás da Região Sudoeste HERSO (Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado), e, fundamentado no item 10.4.3.1, do edital2 e no entendimento prevalecente sobre a matéria, o HMTJ formaliza a desistência da proposta apresentada no Chamamento Público nº 04/2023-SES/GO (processo 202300010023436), determinada por motivo justo decorrente de fato imprevisível, superveniente à apresentação da proposta.

3. Os autos aportaram nesta unidade, por meio do Despacho Nº 1817/2024/GAB (v. 61634776), o qual descreve: "Por meio do Ofício 38913/2024 - SES (61605617), o Hospital e Maternidade Theresinha de Jesus - HMTJ foi convocado para assinatura do Termo de Colaboração 60/2024 - SES (61311930), no prazo de 5(cinco) dias úteis, ocasião na qual manifestou-se por meio do Ofício 137/2024 - HMTJ (61631529).Isto posto, acatamos as razões expostas pela organização social quanto à desistência da proposta apresentada no Chamamento Público nº 04/2023-SES/GO, determinada por motivo justo decorrente de fato imprevisível, e encaminhamos os autos à Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, via Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde, para prosseguimento."

4. Em caso análogo, nos autos de nº 202300010023416 esta unidade técnica entendeu pela necessidade de complementação das informações junto a **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios**.

5. Naquele momento **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios** encaminhou, por meio do DESPACHO Nº 1447/2024/SES/SUPECC (60495480), a síntese das informações no seguinte sentido:

"Atualmente, o Hospital e Maternidade Theresinha de Jesus-HMTJ é parte nos seguintes ajustes firmados com a

Secretaria de Estado da Saúde:

Contrato 90/2023/SES (SEI 53585969 - 202300010063733): Contrato de Gestão Emergencial, por meio de fomento público, tendo por objeto a formação de parceria para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, na Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho - Goiás;

Contrato 92/2023/SES (SEI 53586512 - 202300010063735): Contrato de Gestão Emergencial, por meio de fomento público, tendo por objeto a formação de parceria para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA);

Contrato 93/2023/SES (SEI 53586833 - 202300010063736): Contrato de Gestão Emergencial, por meio de fomento público, tendo por objeto a formação de parceria para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos.

Termo de Colaboração nº 8/2024 - SES (SEI 59290982 - 202300010035050): Termo de Colaboração tendo por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Águas Lindas de Goiás (HEAL).

Ainda em fase de finalização do processo de chamamento público, o Hospital e Maternidade Theresinha de Jesus-HMTJ é parte no Termo de Colaboração (202300010023378) que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - Caio Louzada (HEAPA) e no Termo de Colaboração (202300010023436) que tem por em por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado - HERSO.

Os Contratos vigentes ainda não foram avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, considerando que ainda não alcançaram 6 meses de vigência, mas todos eles seguem à contento a rotina de execução da Secretaria."

6. Percebe-se que o edital de chamamento público 04/2023, assim determina em seu item 10.4.3.1:

Após a conclusão primeira etapa, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde - CICGSS

7. Deste modo, a desistência do certame, segundo o instrumento convocatório, só pode se dar, por fato ocorrido após a abertura das propostas.

8. Neste sentido, a sessão de abertura dos envelopes ocorreu em 28/09/2023.

9. Verifica-se do DESPACHO Nº 1447/2024/SES/SUPECC (60495480) que os contratos ainda não foram avaliados, por não atingirem o prazo de 6 (seis) meses de vigência. Neste sentido, percebe-se que os contratos emergenciais citados, **foram assinados em data posterior à data de abertura do certame, se tratando pois de fato superveniente.**

10. Levando em consideração ainda a urgência em que se deu as transições nas unidades de saúde objetos destes contratos emergenciais, tendo a entidade não só demonstrado interesse nas referidas contratações, mas atendido uma necessidade de parceria desta Pasta com o intuito de não ocorrer desassistência nas unidades, esta Comissão entende por justo o fato superveniente que ensejou a desistência.

11. Assim, no que se refere à competência desta Comissão, prevista em edital, e ainda com o acatamento das justificativas pela **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios**, entendemos pela possibilidade de acolhimento das justificativas expostas no Ofício nº 137/2024 da entidade Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (v.61631529)"

10 Na mesma linha, este **Gabinete** entende que seria extremamente dispendioso e moroso desencadear novo processo de chamamento público, além de ser incompatível com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, face a existência de outras entidades remanescentes, participantes do processo de Chamamento Público Nº 04/2023-SES/GO, aptas para análise da documentação de habilitação, especialmente diante da previsão contida nos itens 10.4.3.1, 12.2, e 12.3 do Edital (48567966). Vejamos:

10.4.3.1. Após a conclusão primeira etapa, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde - CICGSS.

12.2. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar de sua convocação, ou que perder a qualidade de habilitação antes da assinatura do Termo de Colaboração, perderá o direito à parceria em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

12.3. Na ocorrência do estabelecido no subitem 12.2, poderá a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde - CICGSS, desde que autorizada pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde, convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de Chamamento Público, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

11 Assim, verifica-se que a supracitada manifestação da **CICGSS** "pela possibilidade de acolhimento das justificativas expostas no Ofício nº 137/2024 da entidade Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (v. 61631529) " está em consonância com o disposto no item 10.4.3.1 do Edital (51058261), bem como com o orientado pela **Procuradoria Geral do Estado** nos termos do disposto nos itens 7 e 8 do Despacho do Gabinete Nº Automático 699 (60075844).

12 Diante de tais considerações, **ratifico** a manifestação exarada pela **Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde** mediante o Despacho nº 134/2024/SES/CICGSS-06505 (61692757), cujas razões passam a integrar esta deliberação, independentemente da sua transcrição nos termos do §1º do art. 50 da Lei Estadual 13.800/01, oportunidade em que, **acato** as justificativas apresentadas pela Organização de Saúde Hospital e Maternidade Theresinha de Jesus-HMTJ mediante Ofício nº 137/2024 (61631529), para desistência da proposta apresentada no Chamamento Público nº 04/2023, destinado à seleção de organização da sociedade civil (OSC) para o gerenciamento, a operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO).

13 Ante ao exposto, retornem-se os autos à **Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde - CICGSS** para conhecimento e demais providências, com a urgência que o caso requer.

Goiânia, 24 de junho de 2024.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 24/06/2024, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61694449** e o código CRC **0F56B860**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO -
CEP 74860-270.



Referência: Processo
nº 202300010023436



SEI 61694449